

RESOLUÇÃO N.º 191/2012

Dispõe sobre o reembolso aos Oficiais de Justiça "ad hoc", designados pelos juízos das Zonas Eleitorais para o cumprimento de Mandados da Justiça Eleitoral, em decorrência das atividades oriundas do Pleito Eleitoral de 2012.

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, e considerando os termos constantes da Resolução TSE nº 20843, de 14/08/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Juiz da Zona Eleitoral a designação, mediante Portaria, de Oficial de Justiça "ad hoc" a fim de cumprir os mandados da Justiça Eleitoral decorrentes das eleições municipais de 2012.

Parágrafo único – O Juiz Eleitoral poderá, a seu critério e a qualquer tempo, substituir o Oficial de Justiça "ad hoc" designado.

Art. 2º. Os Oficiais de Justiça "ad hoc" designados, para fins de percepção de reembolso, deverão se restringir àqueles da Justiça Comum que estiverem lotados na circunscrição da Zona Eleitoral, e deverão estar em pleno exercício de suas funções na Justiça Comum, sendo vedado o pagamento ainda que o afastamento regular seja considerado como de efetivo exercício.

Art. 3º. O reembolso será efetuado por mandado cumprido, independentemente da quantidade das diligências realizadas, adotando-se exclusivamente, para tanto, o contido na tabela 6, itens I e II, da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sendo vedada a majoração sob qualquer título.

§ 1º. Os atos processuais determinados pelos Juízes Eleitorais, relativos a intimações, citações e notificações, deverão observar, prioritariamente, a forma estabelecida nas Resoluções expedidas pelo Colegiado Tribunal Superior Eleitoral regulamentadoras do pleito eleitoral de 2012 (fac-símile, telegrama, correspondência, etc.) salvo impossibilidade justificada.

§ 2º. No pagamento do valor do reembolso, serão observados, por Zona Eleitoral, os seguintes limites no exercício corrente:

Até 40.000 eleitores – 150 mandados;
De 40.001 até 75.000 eleitores – 204 mandados;
Acima de 75.001 eleitores – 282 mandados.

§ 3º. Caberá ao Juiz Eleitoral racionalizar a distribuição das diligências, observados os limites indicados no parágrafo anterior.

§ 4º. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, o limite quantitativo fixado no parágrafo segundo poderá ser compartilhado para atender demanda de outra Zona Eleitoral, com expressa anuência dos juízos envolvidos, mediante prévia autorização da Presidência deste Tribunal.

Art. 4º. A solicitação do pagamento do reembolso deverá ser encaminhada pelo Juiz Eleitoral à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de ofício acompanhado, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

I – formulário de informação de diligência para pagamento de reembolso a Oficiais de Justiça "ad hoc" (Anexo I);

II – cópia da Portaria de designação.

Art. 5º. Não poderá ser designado para a função o cônjuge ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de Magistrado, membro do Ministério Público, servidor da Justiça Eleitoral, e, inclusive, servidor legalmente requisitado com atuação na jurisdição da respectiva Zona Eleitoral, bem como membro de Diretório de partido político ou candidato a cargo político.

Art. 6º. O pagamento em conformidade com esta Resolução não incorpora ao vencimento ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 7º. O reembolso de que trata a presente Resolução fica condicionado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão pela Unidade competente da Secretaria deste Tribunal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta da classificação orçamentária própria.

Art. 9º. O atesto de pagamento do reembolso em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará o responsável, solidariamente com o designado, à reposição da importância correspondente ao pagamento indevido, sem prejuízo das sanções legais cominadas.

Art. 10. Não será devido o pagamento de serviço extraordinário ou indenização, a qualquer título, pela execução da atividade de que trata a presente Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, aplicando-se aos atos decorrentes do pleito eleitoral durante o exercício corrente.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2012.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Presidente

ANNIBAL DE REZENDE LIMA

RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

GUSTAVO CÉSAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS – OFICIAL DE JUSTIÇA
PLEITO ELEITORAL 2012

REF. OF. Nº _____ Zona: _____

Nome	Cargo	CPF	Banco	Agência	Conta-corrente

Nº do processo ou expediente que deu origem ao ato*	Data da diligência	Zona urbana - suburbana - rural	Tipo do mandado	Natureza do processo	Nome da pessoa ou entidade da diligência	Motivo da diligência

* Saliente-se a necessidade da guarda e do arquivamento da comprovação das diligências, garantindo possíveis auditorias, na forma da lei.

_____, ES, ____/____/20____.

Juiz Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 190/2012

PROTOCOLO Nº 319/2012 – SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: Alterações na jurisdição eleitoral de 1º grau em razão de remoções ocorridas no âmbito do TJ/ES, a partir de 09/01/2012.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, designar o Dr. Eliezer Mattos Scherrer Júnior para exercer as funções de Juiz Eleitoral na 17ª Zona Eleitoral – Anchieta, enquanto não houver Juiz de Direito titular respondendo pela referida Comarca.

SALA DAS SESSÕES, 16 de julho de 2012.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Presidente

ANNIBAL DE REZENDE LIMA

RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

GUSTAVO CÉSAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

25ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 32/2012

De ordem da Exma. Sra. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO, MMA. Juíza da 25ª Zona Eleitoral, Municípios de Linhares e Sooretama, Estado do Espírito Santo, ficam intimadas as partes e seus advogados das sentenças / decisões / despachos nos autos abaixo relacionados.

1) Processo 522-04.2012.6.08.0025, Classe 1.

Requerente: MARIA APARECIDA PAES LEME DE NOVAIS LIMA, ABEL FIOROT LOUREIRO, RENAN FLORENCIO E SILVA, JOÃO CALMON SOEIRO (Adv. Dayvid Cuzzuol Pereira).

Requerido: COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB (sem Adv.).